



PARECER JURÍDICO-013.2026/CMRM.

PROCESSO Nº 012/2026- CMRM.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.

ASSUNTO: Análise de legalidade de procedimento licitatório. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de serviços prestados por empresa especializada na locação de veículos automotores. Lei nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Este processo administrativo trata da solicitação de análise e manifestação jurídica sobre o procedimento licitatório que visa ao registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de serviços prestados por empresa especializada na locação de veículos automotores, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.

O certame, autuado sob o Processo Administrativo nº 012/2026-02, será realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço por item, conforme as informações da Minuta de Edital e demais documentos que instruem os autos.

O valor estimado da contratação está devidamente formalizado na pesquisa de preços anexada ao processo, em conformidade com a legislação vigente.

A análise se concentra nos documentos que compõem a fase preparatória da licitação, que foi devidamente instruída com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, indicação de dotação orçamentária, minuta de Edital e minuta da Ata de Registro de Preços, permitindo um exame completo da legalidade do procedimento.



A solicitação de parecer jurídico visa ao cumprimento do controle prévio de legalidade dos atos administrativos, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, buscando garantir a segurança jurídica e a regularidade do procedimento antes de sua publicação.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência da Assessoria Jurídica para Análise Prévia

A intervenção deste órgão de assessoramento jurídico no processo licitatório encontra fundamento no dever de controle interno e de legalidade que rege a Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 53, determina a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória, exercido pelo órgão de assessoramento jurídico. A norma estabelece que, ao término da fase de planejamento, o processo deve ser submetido à análise jurídica, que abrangerá todos os aspectos legais da contratação.

Essa atuação não se confunde com a análise de mérito administrativo, mas se concentra na verificação da conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico, visando mitigar riscos e evitar atos nulos ou anuláveis. O parecer jurídico, portanto, atua como um instrumento de governança, assegurando que o gestor público baseie suas decisões em fundamentos legais sólidos, em observância ao princípio da legalidade. Cumpre-se, assim, uma função de orientação, prevenção e controle, essencial para a regularidade do procedimento licitatório e para a proteção do interesse público. Esta análise é realizada no exercício dessa competência-dever.

2.2. Da Observância aos Princípios da Administração Pública

A validade de todo procedimento licitatório está vinculada à observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, listados no artigo 37 da Constituição



Federal e detalhados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A lei impõe ao agente público o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

O princípio do planejamento assume destaque na nova lei, sendo fundamental para uma contratação bem-sucedida. Consta-se que a Administração, na fase preparatória, identificou com precisão sua necessidade, realizou estudos técnicos preliminares, analisou o mercado e definiu as condições da contratação de forma detalhada para obter a proposta mais vantajosa.

O princípio da legalidade impõe que todos os atos do processo licitatório estejam em conformidade com a lei. O procedimento está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, demonstrando pleno alinhamento ao novo marco legal.

A impessoalidade e a igualdade vedam cláusulas que direcionem ou restrinjam indevidamente a competitividade. A minuta prevê a participação de interessados com ramo de atividade compatível com o objeto e credenciados em sistemas específicos, o que atende a esses preceitos e não cria barreiras injustificadas.

O princípio da publicidade, garantido pela divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegura a transparência e o controle social. A minuta prevê a realização do certame em portal de compras, em total conformidade com este princípio.

Por fim, o princípio da segregação de funções determina que as atividades de planejamento, execução e controle sejam atribuídas a agentes públicos distintos. A instrução processual demonstra a designação dos agentes responsáveis por cada etapa, em observância à norma.



2.3. Da Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Legislação Aplicável

A análise de conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021 abrangeu todos os documentos produzidos na fase preparatória, que se encontra devidamente instruída.

A fase preparatória, disciplinada no artigo 18 da lei, foi formalizada em processo que contém: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, previsão de recursos orçamentários e justificativa da contratação, todos em conformidade com as exigências legais.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado evidencia o problema a ser resolvido e sua melhor solução, justificando a necessidade dos materiais para o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, estimando as quantidades com base em critérios objetivos e demonstrando a adequação da solução escolhida.

O Termo de Referência (TR) detalha o objeto com precisão, estabelecendo as especificações técnicas, de qualidade, de embalagem, validade, condições de entrega e critérios de aceitação para cada categoria de item, assegurando a aquisição de materiais adequados e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

A estimativa de preços, conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada por meio de ampla pesquisa de mercado, cujos parâmetros estão devidamente documentados no processo, conferindo legalidade ao valor de referência da licitação.

O parcelamento do objeto, regra estabelecida no art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, foi observado. A licitação será dividida em itens, e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica que essa forma de adjudicação amplia a competitividade e é técnica e economicamente viável.

2.4. Da Análise Conclusiva e da Ausência de Vícios

Após análise pormenorizada de toda a documentação que compõe a fase



preparatória do certame, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a minuta do Edital e a minuta da Ata de Registro de Preços, esta Assessoria Jurídica atesta que o procedimento se encontra em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Não foram identificadas irregularidades, omissões ou vícios que possam comprometer a legalidade ou a competitividade da licitação. As cláusulas do edital, incluindo as que definem o objeto, as condições de participação, os critérios de habilitação e de julgamento, estão alinhadas aos princípios da Administração Pública e à jurisprudência dos tribunais de contas.

Os documentos de planejamento demonstram que a contratação foi devidamente motivada, especificada e orçada, conferindo segurança jurídica para o prosseguimento dos atos administrativos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade jurídica integral do Processo Administrativo nº 012/2026-02, que trata do Pregão Eletrônico para registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de serviços prestados por empresa especializada na locação de veículos automotores.

Verificada a conformidade de todos os atos da fase preparatória, não há óbices legais ao avanço do procedimento. Deste modo, **recomenda-se o prosseguimento do certame**, com a consequente publicação do edital para dar início à fase externa da licitação.

Encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências necessárias.



Submeta-se à autoridade competente para decisão.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Rio Maria, Estado do Pará, em 13 de março de 2026.

RAMON COSTA ALMEIDA

OAB/TO Nº 5.134

Assessor Jurídico Municipal

